



# Relatório de Monitoramento da LAI – 1º semestre/2024

Assessoria Especial de Controle Interno  
Fabiana Vieira Lima

# Sumário

---

APRESENTAÇÃO.....	2
NORMATIVOS SOBRE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA .....	4
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC.....	6
NÚMERO DE PEDIDOS .....	6
PEDIDOS POR ÁREA .....	7
TEMPO DE ATENDIMENTO .....	7
TIPO DE ACESSO .....	8
PRINCIPAIS ASSUNTOS .....	8
RECURSOS.....	12
PESQUISA DE SATISFAÇÃO .....	13
TRANSPARÊNCIA ATIVA .....	14
DADOS ABERTOS.....	16
E-AGENDAS.....	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22

# Apresentação

---

O Relatório da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) do Ministério das Cidades foi elaborado com o propósito de demonstrar o cumprimento das disposições estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

Para que a administração pública seja aberta, eficiente e comprometida com o bem-estar coletivo, primeiramente, ela deve ser transparente. A Administração Pública transparente, responsável e democrática concede o acesso das informações produzidas aos cidadãos; além de promover uma sociedade mais informada, participativa e justa.

Cumprindo ressaltar, que o dirigente máximo dos órgãos públicos deve designar uma autoridade de monitoramento para que lhe seja diretamente subordinada para exercer atribuições de monitoramento e implementação do disposto na LAI, bem como apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.

Diante do exposto, foi publicada a Portaria MCID nº 61, de 13 de fevereiro de 2023, que designou o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno como autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério das Cidades.

Assim, em cumprimento a legislação, a autoridade de monitoramento expediu o presente relatório, que utilizou dados do Painel de Acesso à Informação da

Controladoria-Geral da União e dos relatórios trimestrais encaminhados pela Ouvidoria do Ministério das Cidades.

Este documento apresenta o tratamento dos pedidos de acesso à informação e da transparência ativa, apresentando os principais números de informações avaliativas, bem como informações sobre dados abertos e sobre o e-Agendas.

# Normativos sobre Transparência Pública

---

- ❖ [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- ❖ [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- ❖ [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#) (Lei do Governo Digital: diversas obrigações – art. 29, §2º, I a XII), dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.
- ❖ [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ❖ [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
- ❖ [Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021](#), que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, d 28 de março de 2019.
- ❖ [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.
- ❖ [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- ❖ [Decreto nº 9094, de 17 de julho de 2017](#), dispõe sobre a Carta de Serviços dos usuários de serviços públicos.
- ❖ [Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021](#), dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.
- ❖ [Instrução Normativa de Tribunal de Contas da União nº 84, de 22 de abril de 2020](#), que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.
- ❖ [Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017](#), aprova as normas sobre elaboração e publicação de planos de dados abertos.
- ❖ [Portaria MCid nº 61, de 13 de fevereiro de 2023](#), que designa a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério das Cidades.
- ❖ [Portaria MCid nº 1048, de 22 de agosto de 2023](#), que institui o Comitê Gestor de Dados Abertos no âmbito do Ministério da Cidades.
- ❖ [Portaria MCid nº 1635, de 18 de dezembro de 2023](#) (MCID SEI 4790035), que designa os membros do Comitê Gestor de Dados Abertos no âmbito do Ministério das Cidades.
- ❖ [Portaria MCid nº 591, de 19 de maio de 2023](#), que institui o Comitê de Governança Digital do Ministério das Cidades.
- ❖ [Portaria MCid nº 926, de 20 de julho de 2023](#), que designa os membros titulares e suplentes, do Comitê de Governança Digital – CGD.
- ❖ [Guia de Transparência Ativa – GTA](#).

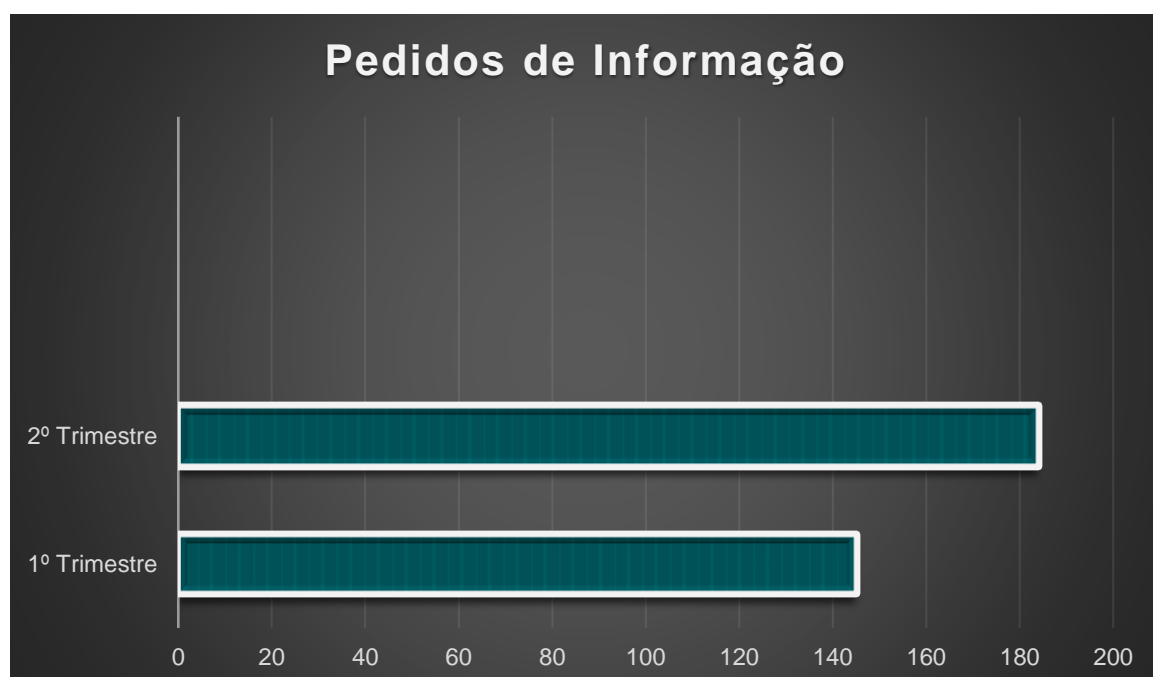
# Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) constitui a unidade administrativa que trata dos pedidos de acesso as informações públicas feitas ao Ministério das Cidades com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A transparência passiva depende de uma solicitação do cidadão, que ocorre por meio dos pedidos de acesso à informação. Desse modo, o órgão deve se mobilizar no sentido de oferecer uma resposta à demanda.

## Número de Pedidos

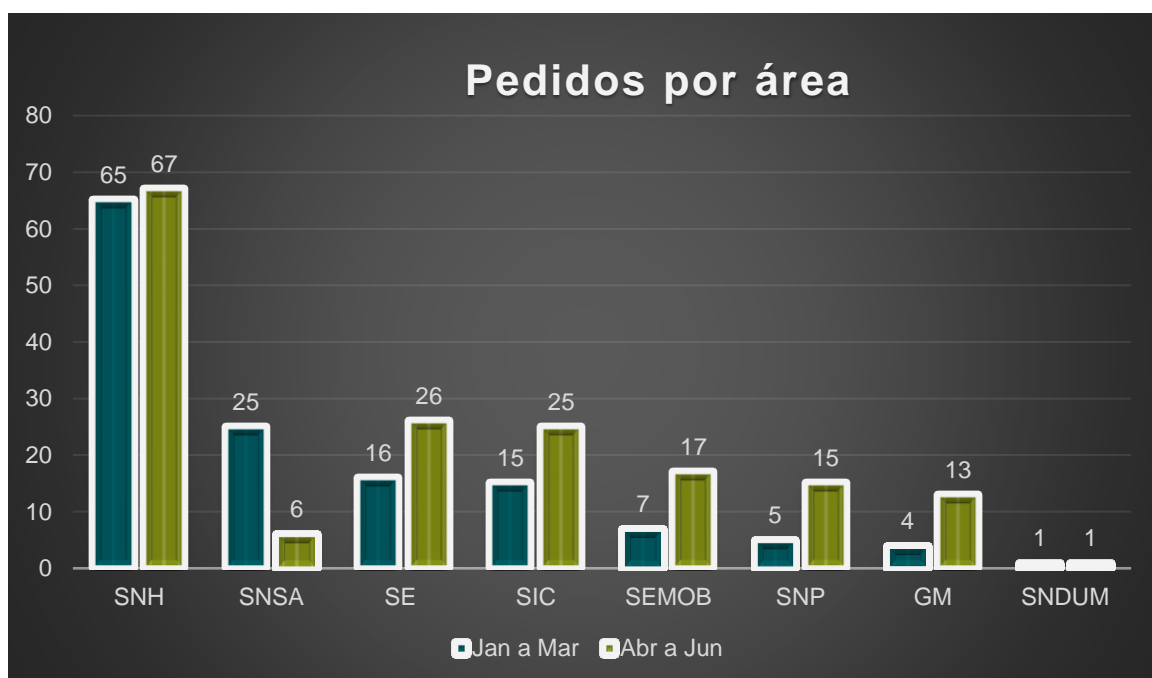
O Ministério das Cidades (MCid) recebeu um total de 329 pedidos de acesso à informação. Do total de pedidos, 23 foram encaminhados para outros órgãos e 306 foram respondidos pelo MCid



## Pedidos por área

No período em análise, a área técnica que recebeu mais pedidos de acesso à informação foi a Secretaria Nacional de Habitação, com uma média de 40,21% das demandas do Ministério, seguido pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental com 17% no primeiro trimestre, e pela Secretaria Executiva com 14,13% no segundo trimestre.

Abaixo, segue o gráfico com a quantidade de pedidos das unidades mais demandadas em 2024:



## Tempo de atendimento

O tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação ficou em 12 dias no primeiro trimestre e 11,37 dias no último trimestre. No total do 1º semestre, o tempo de atendimento ficou em 11,68 dias, prazo satisfatório se comparado ao limite legal de 20 dias.

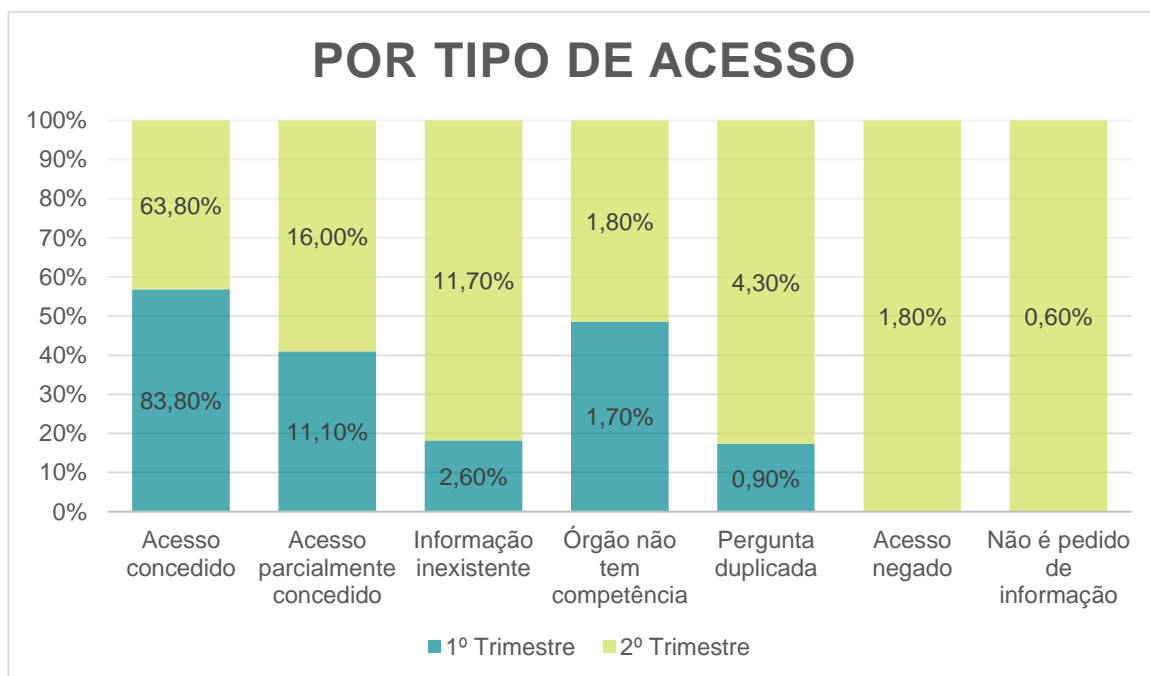




Importa destacar que nenhuma demanda foi respondida fora do prazo legal.

## Tipo de Acesso

No primeiro semestre de 2024, em média, 73,4% dos pedidos atendidos tiveram acesso integral aos dados requisitado. Outros 13,5% dos casos recebidos acesso parcial e somente 1,8% tiveram acesso negado nas hipóteses legais previstas.



O principal assunto dos pedidos de acesso à informação foi sobre o Minha Casa Minha Vida, que em média, teve 35% das solicitações no primeiro semestre de 2024. Veja a seguir os principais assuntos por área técnica:

SETOR/ASSUNTO	QUANTIDADE
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	132
Minha Casa Minha Vida	114
Provisão Habitacional	4
Habitação Rural	3
Produção Social da Moradia	3
Política Nacional de Habitação	8
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	28
Informações sobre saneamento	13
Convênios	7
Financiamento do setor de saneamento	2
Políticas e planos de saneamento	6
SECRETARIA EXECUTIVA	36
Licitações e Contratos	9

Gestão de Pessoas	5
Orçamento e Finanças	11
Tecnologia da Informação	2
Infraestrutura Ministerial	6
Documentação e Protocolo	3
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO	40
Encaminhada a outro órgão/entidade	23
Resposta apresentada pelo SIC	4
Duplicidade	7
Assuntos diversos do MCID	4
Competência de outro órgão/entidade	2
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA	24
Planos e Programas de Mobilidade Urbana	6
Mobilidade Urbana	15

Infraestrutura de Mobilidade Urbana	2
Convênios	1
<b>SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS</b>	<b>20</b>
Regularização fundiária urbana	12
Mitigação e prevenção de riscos	1
Urbanização de assentamentos precários	1
Prevenção a desastres – contenção de encostas	4
Periferia Viva	2
<b>GABINETE DO MINISTRO</b>	<b>16</b>
Cerimonial	2
Demandas de Controle	7
Assuntos parlamentares	5
Participação social	2

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	2
Capacidades	1
Ordenamento Territorial Urbano e Metropolitano	1

## Recursos

No primeiro semestre de 2024, o MCID recebeu 29 recursos contra decisões tomadas em pedidos de acesso à informação.

**Total de recursos:  
13 1º Trimestre**



1º Instância (Chefe Hierárquico) - 8 recursos

2º Instância (autoridade máxima do órgão) - 2 recursos

3º Instância (CGU) - 2 recursos

4º Instância (CMRI) - 1 recurso

**Total de recursos:  
16 2º Trimestre**



1º Instância (Chefe Hierárquico) - 11 recursos

2º Instância (autoridade máxima do órgão) - 3 recursos

3º Instância (CGU) - 2 recursos

4º Instância (CMRI) - 0 recurso

Nesse contexto, cabe ressaltar que os recursos que foram dirigidos à CGU foram desprovidos por aquele órgão de controle. No que diz respeito ao recurso recorrido à Comissão de Reavaliação de informações – CMRI, o Serviço de

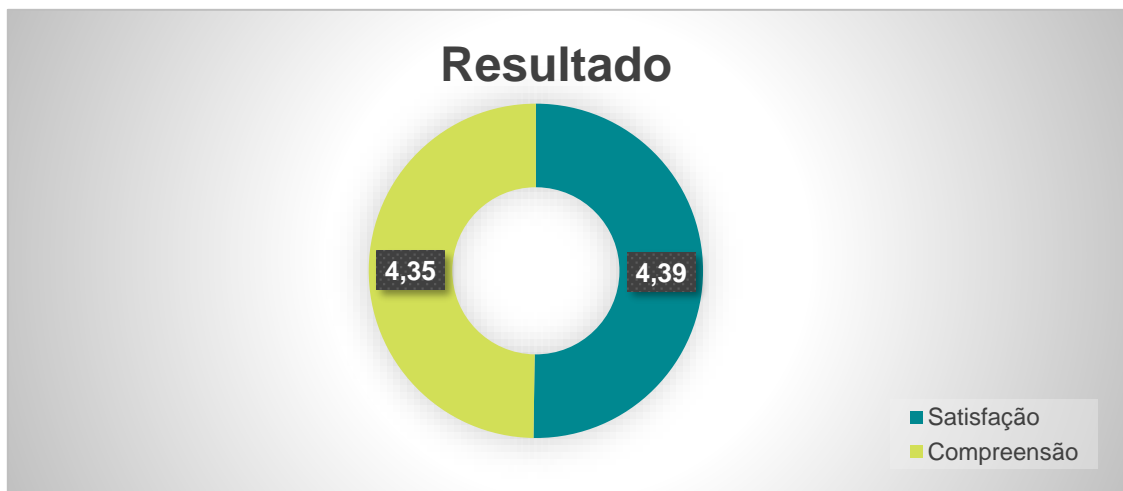
Informação ao Cidadão (SIC) do Ministério das Cidades está monitorando e aguardando o julgamento pela instância máxima da LAI.

## Pesquisa de Satisfação

O trabalho de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em conjunto com as demais áreas do Ministério, demonstra-se satisfatório, conforme evidenciados pela satisfação dos usuários nos gráficos abaixo, relativos ao primeiro e segundo trimestre de 2024:



Diante do exposto, se fizermos uma média para o 1º semestre de 2024, chegamos na seguinte nota:



# Transparência Ativa

---

As informações publicadas em transparência ativa são aquelas disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet.

A disponibilização proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

A Lei de Acesso à Informação - LAI (12.527/2011) determina a obrigatoriedade de publicação, em transparência ativa, de informações de interesse coletivo ou geral. Por sua vez, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, dispõe quais são as informações mínimas que devem ser reunidas em uma seção específica dos sítios oficiais.

As normas determinam que deve constar obrigatoriamente no menu principal dos sítios oficiais do governo, em primeiro nível, uma seção intitulada “Acesso à Informação”, a qual deve ser organizada conforme uma estrutura de subseções definidas no Guia de Transparência Ativa (GTA), editado e disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A LAI e o Decreto nº 7.724/2012 estabelece um rol mínimo de informações obrigatórias.

Nesse contexto, o Guia de Transparência Ativa (GTA) apresenta uma compilação das normas legais e infralegais que tratam de obrigações sobre a matéria. Além disso, o documento busca padronizar a forma de disponibilização das informações, detalhando como deve ser organizada a arquitetura da informação nos sites governamentais, de forma a padronizar a apresentação e facilitar a navegação para o cidadão.

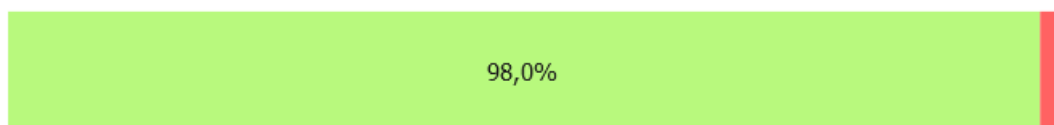
Diante disso, o SIC, juntamente com a Assessoria Especial de Controle Interno, secretarias finalísticas e a Assessoria Especial de Comunicação Social fizeram um esforço a fim de realizar a publicação das informações obrigatórias no site do Ministério das Cidades.

Assim, são realizadas reuniões periódicas com as unidades, as quais elaboraram um plano de ação para auxiliar na disponibilização dos dados, o qual apresenta um cronograma a ser seguido pela secretaria.

No primeiro semestre de 2024, o Ministério das Cidades cumpriu 98% dos itens de transparência ativa, conforme informações do Painel CGU. Apenas a título de comparação, o segundo semestre de 2023, o Painel CGU acusou 80,1%. Diante do exposto, o gráfico tem demonstrado o esforço empregado pelo Ministério das Cidades para dar transparência ativa de suas informações.

## CUMPRIMENTO DE ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA ?

● Cumpre ● Cumpre Parcialmente ● Não Cumpre





# Dados Abertos

---

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída em maio de 2016, por meio do Decreto nº 8.777/2016, tem o objetivo de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dessa forma, possibilita acesso aos cidadãos de forma aberta aos dados produzidos e acumulados pelo Poder Executivo Federal, exceto aos dados legalmente protegidos pelo sigilo, fomentando a cultura da transparência, o controle social, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor público e privado.

Para a implementação da Política de Dados Abertos, é necessária a publicação do Plano de Dados Abertos (PDA) pelos órgãos e entidades da administração pública federal. O PDA é um documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados.

Nesse sentido, foi instituído o Comitê Gestor de Dados Abertos, por meio da Portaria nº 1.048, de 22 de agosto de 2023, com a finalidade de implementar as premissas estabelecidas na Política de Dados Abertos, garantindo e facilitando o acesso pelos cidadãos, pela sociedade e pelas diversas instâncias do setor público aos dados e informações produzidas e custodiadas no âmbito do Ministério das Cidades.

Assim, com intuito de implementar os pressupostos estabelecidos pela Portaria MCid nº 1.048/2023, foi criado um grupo de trabalho do Comitê Gestor de Dados Abertos, instituído pela Portaria MCid nº 1.635, de 18 de dezembro de 2023, que tem por finalidade subsidiar a criação do Plano de Dados Abertos do MCid.

Assim, no que diz respeito ao Plano de Dados Abertos, em parceria com as secretarias finalísticas do Ministério e após a realização de consulta pública, por meio de formulário online, foi possível realizar o levantamento e a elaboração do cronograma de abertura das bases de dados e, desta forma, o estabelecimento do Portal Brasileiro de Dados Abertos do Ministério das Cidades, no qual, por meio da criação de login e senha atribuídos às respectivas unidades, pode-se fazer a atualização das bases dos seus respectivos dados. Ainda, o Plano de Dados Abertos 2024 foi postulado e manuscrito pelo CGDA (Comitê Gestor de Dados Abertos) e, após a sua conclusão, foi submetido à análise do Núcleo de Dados Abertos/CG e aprovado pela CGU por meio do correio eletrônico.

Acrescenta-se, também, que o Plano de Dados Abertos foi submetido ao quórum de votação de maioria simples do Comitê de Governança Digital, seguindo os devidos trâmites formais no que tange ao processo de análise e aprovação, conforme Portaria MCID nº 591, de 19 de maio de 2023.

Dessa forma, de modo a subsidiar o devido trâmite formal de aprovação do Plano, foi disponibilizado para os membros titulares do Comitê de Governança Digital (designados pela Portaria nº. 926, de 20 de julho de 2023), um formulário Forms, possibilitando a realização do devido cumprimento do procedimento de deliberação virtual.

Com isso, após o levantamento do inventário de dados, a consolidação da matriz de responsabilidades e definição da governança e seguindo o devido curso e processo deliberativo de votação, bem como análise e revisão, o Plano de Dados foi publicado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, sendo possível acessar pelo link: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos> .

Quanto ao normativo proposto, acrescenta-se que o documento do Plano de Dados Abertos foi elaborado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), com orientações do Manual

para a Elaboração de Plano de Dados Abertos da Controladoria-Geral da União (CGU), na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), que aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, e no Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e dispõe sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos, entre outros normativos e documentos que abordam o tema de transparência da informação.

Por fim, entende-se que a regularização da disponibilidade e organização dos conjuntos de dados abertos deste Ministério, bem como a transparência ativa das informações contribuíram efetivamente para a elaboração do Plano de Dados Abertos, o qual tem validade para o biênio de março de 2024 a fevereiro de 2026.

# E-Agendas

---

A transparência de agendas, estabelecida pela Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2023) e pelo Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, tem por objetivo fortalecer as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo Federal, na medida em que proporciona maior transparência às relações de representação privada de interesses que ocorrem no relacionamento do Governo Federal com o mercado e com os diversos segmentos da sociedade, destinatária final das políticas públicas.

Nesse sentido, dar transparência às agendas propicia avanços na prevenção ao conflito de interesses, no controle social e na promoção da ética e dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e da publicidade na Administração Pública.

Nesse contexto, o Decreto 10.889/2021, que regulamentou o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei 12.813/2013 instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal (e- Agendas).

O Sistema e-Agendas é um sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, que permite o registro e a divulgação, de forma padronizada e integrada, das Agendas de Compromissos Públicos de autoridades, contendo:

- ❖ Participação em compromissos;
- ❖ Viagens realizadas a serviço público pelo agente público que contaram com o pagamento de hospitalidades por agentes privados;

- ❖ Hospitalidades pagas por agente privado para representação institucional feita por agente público; e
- ❖ Presentes recebidos em função do cargo ou emprego.

Assim, diante da legislação em vigor, a implementação do Sistema e-Agendas no Ministério das Cidades foi realizada pela Assessoria Especial de Controle Interno, uma vez que a Chefe da AECI foi designada Autoridade de Monitoramento da LAI - Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Ministério das Cidades, por meio da Portaria MCID nº 61, de 23 de fevereiro de 2023.

Assim, a fim de realizar um acompanhamento contínuo desta Assessoria Especial de Controle Interno sobre o uso do Sistema e-Agendas pelas autoridades do Ministério das Cidades, a AECI elaborou um Guia para auxiliar nessa supervisão, o qual é dividido em atividades, tais como:

#### ❖ Diárias

- Acompanhar as nomeações no Diário Oficial da União para verificar se houve nomeação ou afastamento do País para cargos CCE ou FCE Níveis 15 e 16 ou superior, uma vez que estes são obrigados a publicar suas agendas de compromissos públicos;
- Conferir por amostragem os registros de compromissos publicados do dia anterior para verificar se há alguma inconsistência;
- Em caso de exoneração, verificar se há pendências na agenda do exonerado.

#### ❖ Semanais

- Verificar se há compromisso há mais de 7 dias em rascunho ou publicados após 07 dias da ocorrência do compromisso.

#### ❖ Mensais

- Enviar planilha de APOs ativos (por e-mail) à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) para que seja informada a relação de férias e afastamentos;
- Verificar publicações com prazo superior a 7 dias e notificar os APO's.
- Verificar os APOs que ainda não tiveram registros no sistema e-Agendas ou não tiveram registro de publicação por mais de 30 dias e enviar e-mail a estes.
- Verificar registros de recebimento de brindes e hospitalidades.

#### ❖ Semestrais

- Elaborar Informe alertando os APOs sobre fragilidades encontradas.

#### ❖ Anual

- Elaborar Relatório anual
- Avaliar necessidade de capacitação a ser realizada para APOs e assistentes técnicos
- Reavaliar a gestão de riscos de audiências se há necessidade de nova rodada.

Por fim, informações mais detalhadas sobre a utilização do Sistema e-Agendas no âmbito do Ministério das Cidades poderão ser encontradas no Relatório anual do e-Agendas.

# Considerações finais

---

O acesso à informação é condição primordial para a constituição de uma sociedade verdadeiramente democrática. Além disso, o acesso aos dados possibilita que cidadãos e governos atuem em conjunto na busca de soluções e estratégias para um maior desenvolvimento.

Importa ressaltar que após a criação da Lei de Acesso à Informação no Brasil, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas, salvo as sigilosas por lei.

Nesse sentido, o impacto das informações na vida do cotidiano das pessoas, atualmente é muito mais perceptível, pois na era tecnológica em que vivemos, as informações que os órgãos públicos compartilham livremente com os cidadãos podem ser utilizadas de diversas formas, como por exemplo, no desenvolvimento de aplicativos, negócios, jornalismo de dados, execução de pesquisas automatizadas, processos eleitorais, ou ainda ferramentas tecnológicas que promovam o controle social. São muitos também os grupos de pessoas e organizações que podem se beneficiar da disponibilidade da informação, incluindo o próprio governo, pois assim como o governo é produtor de informações, ele também é um consumidor, afinal, ele precisa gerar políticas públicas que são condizentes com a realidade das pessoas. Dessa forma, é possível realizar uma parceria entre os setores público e privado.

A coleta, a análise e o uso de grandes quantidades de dados públicos pela sociedade têm o potencial de gerar enormes benefícios sociais e econômicos, mas a capitalização bem-sucedida dessas oportunidades exigirá que os órgãos públicos invistam na transparência ativa e nos dados abertos de suas informações.

São muitos os desafios para a Administração Pública desenvolver esse trabalho, como a necessidade de capacitação de servidores, ferramentas tecnológicas, resistências culturais que precisam ser quebradas, entre outros. No entanto, uma gestão pública moderna e eficaz necessariamente tem de ser transparente.

Diante disso, o Ministério das Cidades tem procurado avançar em relação à transparência, a LAI e na execução da Política de Dados Abertos. Os gestores e servidores tem juntado esforços para que os desafios relacionados ao acesso à informação sejam gradualmente superados.